

TC 016.275/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Alexandria/RN

Responsável: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (CPF 465.458.914-72)

Processos apensados: 016.248/2013-9 (multa) e 016.249/2013-5 (débito)

Proposta: expedir ofício relativo ao Cadin

Despacho da Unidade Técnica

(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN 02/2013)

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial objeto de deliberação do Acórdão Condenatório nº **9205/2012–TCU–2ª Câmara**, Sessão de 04/12/2012, Ata nº 44/2012 (peça 23), retificado, por erro material, pelo Acórdão nº 896/2013–TCU–2ª Câmara, Sessão de 12/3/2013, Ata nº 6/2013 (peça 23), cujo **trânsito em julgado do acórdão condenatório ocorreu em 15/05/2013** (peça 35).

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do aludido acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU, as documentações pertinentes foram encaminhadas às entidades executoras (Termo de Montagem – peça 37 – e Processos de CBEX's 016.248/2013-9 (multa) e 016.249/2013-5 (débito)) e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Sendo assim, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução TCU n.º 259/2014, e art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/RN nº 02/2013, encaminho o Processo ao Serviço de Administração da Secex/RN para expedir ofício de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, **no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU –, à inclusão do Sr. **Alberto Maia Patrício de Figueiredo** (CPF 465.458.914-72), no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 126, de 10 de abril de 2013, em virtude do **débito** que lhe foi imputado, sem a comprovação da respectiva quitação.

4. Cabe esclarecer que não há necessidade de comunicação relativamente à multa, vez que o Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU) já alertou à AGU/PGU sobre a necessidade dessa providência, conforme consta do Ofício nº 1288/2014-TCU/PROC-MEVM, de 16/7/2014 (peça 14 do processo de CBEX nº TC 016.248/2013-9).

Após a chegada do Aviso de Recebimento – AR referente à missiva listadas no § 3º desta instrução, devolva-se o processo à Assessoria para encerramento.

Secex/RN, 12/8/2014.

Joel Martins Brasil

Assessor – AUFC – Matr. 2627-1